



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 038/2010  
3ª Via - Arquivo

### 1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a **FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO, BRONZE E ALUMÍNIO**, requerida por **MEZAN FUNDIÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ: 02.347.024/0001-47, objeto do **Processo n.º 391.000.408/2009**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE FERRO, BROZE E ALUMÍNIO** está licenciada para a **QI 06, LOTES 900/940, SETOR INDÚSTRIA – RA II – GAMA/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a operação da atividade de fundição e comércio de ferro;
2. Armazenar os produtos químicos, observando a legislação vigente, bem como manter o local de armazenamento em condições adequadas;
3. Separar e armazenar as embalagens de produtos químicos em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, bem como demais resíduos perigosos - classe I, de acordo com a classificação ABNT NBR 10004:2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05. Caso não seja possível, deverá buscar uma destinação mais adequada, como incineração, tríplice lavagem e outros, uma vez que trata-se de resíduo perigoso - classe I que não pode ser armazenado juntamente com os de classe II A e II B, e não deve ser disposto em aterro sanitário doméstico;
4. Manusear e aplicar adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento de produtos químicos líquidos, utilizar estopas ou panos para retirada destes produtos, antes de realizar a limpeza da área. O material utilizado na limpeza deverá ser armazenado e recolhido como resíduo perigoso;
5. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I;
6. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
7. Apresentar, **semestralmente**, Relatório de Monitoramento de Emissões Gasosas do forno, dentro dos parâmetros constantes na Resolução CONAMA nº 382/2006;
8. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
9. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
11. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorrer qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 038/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de Abril de 2010.



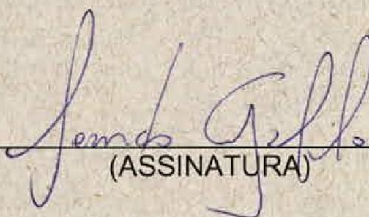
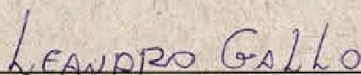
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 038/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 9 de ABRIL de 2010.

  
(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)